



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

**Termo de Apostilamento Nº 002 ao Contrato
CEDAE nº 030/2021 (DFI), firmado em
13/04/2021, entre a COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a GMF
GESTÃO DE MEDIAÇÃO E FATURAMENTO
LTDA.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), representada pela autoridade competente, resolve realizar o presente apostilamento, sob a regência da legislação pertinente e da Ordem de Serviço PR/ADM nº: 16.079-00 datada de 04/04/2022, especificamente no item 1.2 para contratos regidos pela Lei 8.666/93, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato CEDAE nº 030/2021 (DFI), Processo nº E-17/100092/2016 tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE - RJ – LOTE II”**, contratado mediante CN Nº 002/2017 – ASL-1.1 .

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme Cláusula Oitava, item 8.1 A e B do referido contrato, realiza-se o presente termo para efetuar a concessão do reajuste de preços da 2ª anualidade conforme percentual de **30,68% para os itens de mão-de-obra** da tabela EMOP (05.100) e de **46,54% para os itens de fornecimento de material** da tabela EMOP (05.103), calculados com base na data da proposta do período de novembro/2020 a novembro/2022, seguindo a fórmula da 8ª cláusula contratual, no valor total de **R\$ 5.891.717,20 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos)** conforme Relatório de Revisão dos Cálculos, sob o index 56677070 e aprovação da Diretoria Executiva de acordo com a Resolução no index 57730941.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em consonância ao previsto na Ordem de Serviço PR/ADM nº: 16.079-00 datada de 04/04/22, especificamente no item 1.2, **para contratos regidos pela Lei 8.666/93**, a alteração do valor contratual para fazer face ao reajuste dos preços previstos, **quando decorrente da simples aplicação do índice contratual e sem negociação acerca do valor a ser reajustado**, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – A despesa aprovada correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023:

Programa de Trabalho: 1200226064
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos n.: 10
Conta Contábil: 411110306
Centro de Custos n.: DF08000000
ID da Reserva Orçamentária nº **2023000096**

CLÁUSULA QUINTA – Registra-se que o pleito do reajustamento foi realizado de forma regular pela contratada através de correspondência, autuada conforme index [53194535](#) (páginas 54 à 62), no processo administrativo de referência, e dentro do prazo decadencial previsto no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Após assinatura, uma cópia do instrumento será encaminhada para arquivo no Departamento de Contratos da Companhia.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - DFI

Reg.: 8-000993-4 – CEDAE



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 23/08/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58207568** e o código CRC **AE857326**.